



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

JUSTIFICATIVA

PL 115/09

Inicialmente, cumpre ressaltar que não há qualquer tipo de vício de iniciativa na propositura, sendo ela de competência concorrente, de vez que se encontra em consonância com às diversas diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município de São Paulo no que tange à preservação do meio ambiente. Senão, vejamos:

Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

(...)

X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;

(...)

Art. 7º - É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

Art. 148 - A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

(...)

IV - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;

V - a qualidade estética e referencial da paisagem natural e agregada pela ação humana.

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

Art. 149 - O Município, para cumprir o disposto no artigo anterior, promoverá igualmente:

(...)

IV - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, social, ambiental, arquitetônico, paisagístico, cultural, turístico, esportivo e de utilização pública, de acordo com a sua localização e características;

(...)

Art. 149-A - A lei ordenará a paisagem urbana, promovendo-a em seus aspectos estético, cultural, funcional e ambiental, a fim de garantir o bem-estar dos habitantes do Município, considerando, de modo integrado, o conjunto de seus elementos, em especial os sistemas estruturais, viário e de transporte público, a topografia, os cursos d'água, as linhas de drenagem e os fundos de vales, como eixos básicos estruturadores da paisagem.

(...)

Art. 160 - O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - regulamentar a execução e controle de obras, incluídas as edificações, as construções, reformas, demolições ou reconstruções, os equipamentos, as instalações e os serviços, visando a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida em defesa do consumidor e do meio ambiente;

(...)

Art. 187 - O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades privadas de conservação do meio ambiente em território do Município, na forma da lei.

Assim, após a introdução supra, cumpre-nos trazer o caráter meritório do projeto. Em linhas gerais, pode-se afirmar que pesquisas feitas na Região Metropolitana de São



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

Paulo apontam a existência de ilhas de calor com diferença de 6°C a 10°C entre a parte central e as regiões montanhosas da periferia.

As ilhas de calor urbanas são fenômenos microclimáticos favoráveis ao aumento da temperatura no inverno nas cidades de latitudes médias, provocando muito desconforto nas cidades de clima tropical e quente.

Uma das razões indicadas como causadoras do fenômeno é a enorme expansão de prédios e pavimentação. Isso porque as construções geram a impermeabilização do solo, que traz conseqüências drásticas ao ambiente, transformando a cidade em um tipo de deserto, caracterizado pela baixa infiltração da água no solo e pouca vegetação.

O resultado final de fenômeno é o aumento da mortalidade de pessoas que apresentem redução em sua capacidade de termorregulação corpórea e de percepção da necessidade corpórea de hidratação, como os idosos e pacientes com doenças mentais ou de mobilidade.

Daí a importância do projeto que ora se propõe. O aumento da fração de área vegetada em áreas fortemente urbanizadas amplia a extensão das superfícies de evaporação e de evapotranspiração. Assim, pode-se modificar balanço hídrico da superfície urbana, evitando a vulnerabilidade da população a enchentes e deslizamentos de terra.

Portanto, cumpre ressaltar que o programa “Telhado Verde” nasceu da idéia de se plantar grama ou plantas em uma cobertura de edifício. Isto já é feito em muitos países, principalmente na Alemanha onde o assunto é fruto de pesquisas de mais de 30 anos. Ali, concluiu-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

se que os espaços abertos e a presença do verde causam benefícios psicológicos, sendo um redutor do estresse humano¹.

Com o nosso projeto, vamos estimular a criação de áreas verdes, diminuindo consideravelmente o desgaste ambiental da cidade de São Paulo.

Portanto, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

SANDRA TADEU

Vereadora - DEM/SP

¹ Rubinstein, 2007.